



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 370**

***“Concede reajuste de vencimento  
Aos Servidores Municipais”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema por seus representantes decreta, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, celetistas, estatutários, inativos e pessoal regido pelo estatuto do magistério ficam reajustados nos seguintes percentuais:

- a) Vencimentos, salários ou proventos de até Cr\$ 3.795,00 reajuste de 60%;
- b) Vencimento, salários ou proventos de Cr\$ 3.795,00 a Cr\$ 3.590,00, reajuste de 30%
- c) Vencimento, salários ou proventos de Cr\$ 7.590,00 ou mais reajuste de 20%

Art. 2º - Qualquer aumento concedido pelo Governo Federal será compensado pelo reajuste concedido nesta Lei, até que o salário mínimo oficial alcance o padrão deferido nesta Lei, ou seja Cr\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois cruzeiros)

Art. 3º - As despesas decorrentes no art. 1º desta Lei, correrão por conta da verba orçamentária para o presente exercício de 1990.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1990.

Conceição de Ipanema , 15 de Maio de 1990.

José Pereira de Lacerda  
Prefeito Municipal